

DECRETO N.º 51, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a implantação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital), no âmbito do Município de Aliança.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021, segundo o qual os Municípios devem “adotar os comandos desta Lei por meio de atos normativos próprios”;

CONSIDERANDO o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido pela Lei Federal nº 14.129/2021, art. 55, inciso III, para que os Municípios entrem em vigor as disposições relativas ao Governo Digital;

CONSIDERANDO o interesse público na modernização, desburocratização e eficiência da Administração Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Aliança, as diretrizes e instrumentos para a implantação do Governo Digital, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se Governo Digital o uso de recursos, serviços e plataformas digitais para interação com o cidadão, disponibilização de informações, prática de atos e prestação de serviços públicos.

§ 2º Integram o escopo do Governo Digital, exemplificativamente, a assinatura digital de documentos, digitalização de processos, protocolo eletrônico, emissão de certidões eletrônicas, licitação eletrônica, portal único de serviços e transparência ativa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. A Política Municipal de Governo Digital deverá observar, no desenvolvimento de seus atos e procedimentos, os seguintes princípios:

- I – eficiência e economicidade;
- II – transparência e publicidade;
- III – participação social;
- IV – simplicidade e usabilidade;
- V – interoperabilidade de sistemas;
- VI – inclusão e acessibilidade digital;
- VII – segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Governo Digital:

- I – digitalização integral de processos administrativos, com adoção de padrões abertos;
- II – implantação de assinatura eletrônica no padrão ICP-Brasil;
- III – disponibilização de informações e serviços em portal único e responsivo;
- IV – promoção de dados abertos, em formatos legíveis e reutilizáveis;
- V – capacitação continuada de servidores em tecnologias digitais;
- VI – eliminação de exigências formais desnecessárias;
- VII – integração com plataformas e estratégias de Governo Digital federais e estaduais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 4º. Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Permanente de Governo Digital, com as seguintes atribuições:

- I – coordenar a implementação e o monitoramento da Política de Governo Digital;

- II – elaborar o Plano Municipal de Transformação Digital (PMTD) e submetê-lo ao Prefeito;
- III – propor normas complementares, fluxos e padrões para interoperabilidade;
- IV – acompanhar indicadores de desempenho e segurança da informação;
- V – articular parcerias e suportes técnicos com instâncias federais e estaduais.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Governo Digital será composta por representantes das Secretarias de Administração, Planejamento, Finanças, Educação e demais órgãos indicados pelo Secretário de Administração.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 6º. O Plano Municipal de Transformação Digital (PMTD) terá vigência bienal e deverá conter:

- I – diagnóstico da maturidade digital do Município;
- II – metas e indicadores para digitalização de serviços e processos;
- III – cronograma e responsáveis por cada ação;
- IV – estratégias de capacitação de servidores e de comunicação ao cidadão;
- V – estimativa orçamentária para execução das ações.

§ 1º O PMTD deverá ser apresentado ao Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º O PMTD poderá ser revisado, a qualquer tempo, ante nova tramitação legislativa ou desenvolvimento tecnológico relevante.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 7º. Os sistemas de informação e plataformas adotados pelo Município devem:

- I – respeitar os padrões de acessibilidade digital (ABNT NBR 9050 e WCAG 2.1);

- II – assegurar autenticidade, integridade e confidencialidade dos documentos eletrônicos;
- III – utilizar protocolos e APIs abertas para interoperabilidade;
- IV – integrar-se, sempre que possível, a plataformas federais como Gov.br, SICONV e Cidadão – SPA.

Art. 8º. A assinatura eletrônica de documentos terá validade jurídica plena, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021 e da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 9º. A comunicação entre órgãos e entre o Município e o cidadão deverá ser eletrônica, vedada a exigência de apresentação de documentos em meio físico, salvo exigência expressa de lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança, em 10 de julho de 2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal